

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 17 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 564

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 47/2020)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020)	11
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2020)	11
SECRETARIA DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020)	12
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020)	12
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020)	13
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020)	13
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020)	13
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2020)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 47/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece outras medidas complementares no Município de Sapeaçu para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº. 017, DE 27 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em todo território do Município de Sapeaçu, declarada pela Assembleia Legislativa da Bahia no último dia 14 de abril de 2020;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal e ainda o direito dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que medidas como isolamento social, quarentena, barreiras sanitárias, toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos confirmados para COVID 19 nas últimas duas semanas;

CONSIDERANDO que há casos de contágio em outros municípios do Estado da Bahia;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO que o Município de Sapeaçu faz ligação com outras cidades, a exemplo de Castro Alves, Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, e que também é cortada pela BR 101, interligando-a a todas outras regiões onde existem casos confirmados da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços e limitação das atividades – LOCKDOWN -, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, pelos próximos 7 (sete) dias, a partir de 22/07/2020 .

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo se aplica aos fornecimentos e serviços considerados também como de natureza essencial, quais sejam:

- I- Supermercados;
- II- Feira livre;
- III- Açougues;
- IV- Granjas;
- V- Mercados de alimentos;
- VI- Produtos agropecuários;
- VII- Revendedoras de água mineral;
- VIII - Lojas de produtos de higiene pessoal;
- IX- Laboratórios, clínicas e serviços de saúde particulares;
- X- Clínicas veterinárias;
- XI- Instituições bancárias;
- XII- Correspondentes bancários;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- XIII- Casas lotéricas;
- XIV - Obras de construção civil;
- XV- Lojas de autopeças;
- XVI- Borracharias;
- XVII - Oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores;
- XVIII- Serviços de transporte e logística;
- XIX - Estabelecimentos de vendas de material de limpeza;
- XX - Estabelecimentos de vendas de material para construção;
- XXI- Serviço de táxi e moto táxi;
- XXII- Lojas de conveniências;
- XXIII- Transportes coletivos;
- XXIV-Academias;
- XXV- Lan houses;
- XXVI- Bares;
- XXVII- Restaurantes e pizzarias;
- XXVIII- Clubes recreativos e congêneres;
- XXIX- Postos de atendimento de concessionárias de serviços públicos.
- XXX- Padarias;
- XXXI- Atividades Religiosas;
- XXXII- Fabricas e Indústrias;
- XXXIII- Correios;
- XXXIV- Hortifrutigranjeiros;
- XXXV- Salão de beleza e barbearias;
- XXXVI- Agência do INSS;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



XXXVII- Fórum;

XXXVIII- Circulação de empregadas domésticas;

XXXIX- Jogos de azar.

Art. 2º - Ficam autorizados os serviços considerados de natureza essencial para o momento:

I- Unidades e serviços de Saúde da Rede Pública;

II- Serviço de desinfecção de vias, ruas e espaços públicos;

III- Concessionárias de serviços públicos (Coelba e Embasa);

IV- Delivery apenas de gás;

V- Serviços funerários;

VI- Provedores de internet (com portas fechadas e sem a presença de clientes);

VII- Venda de combustível pelos postos de combustíveis, com horário limitado, atendendo das 7 às 16 horas;

VIII- Serviços de coleta de lixo e de resíduos de saúde;

IX- Limpeza de ruas e vias públicas;

X- Abastecimentos por carros-pipas;

XI- Farmácias.

Art. 3º. - Fica terminantemente proibido todo e qualquer tipo de circulação, exceto para o exercício de atividade laboral, essencial, autorizada neste Decreto, bem como para as necessidades e/ou procura pelos serviços de

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



farmácias, saúde e/ou sua prestação, desde que devidamente comprovada à necessidade e/ou urgência, na sede do Município ou Zona Rural.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica aos profissionais de saúde e segurança.

Art.4º. - As autoridades sanitárias do município de Sapeaçu, ficam autorizadas a continuar realizando barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município, cabendo às mesmas a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção por Covid-19, com orientação educativa/informativa sobre a pandemia:

I- Verificação do vínculo epidemiológico;

II- Aferição da temperatura dos ocupantes dos veículos;

III- Preenchimento da notificação de isolamento;

IV- Averiguação de histórico de contato suspeito;

V- Efetuar o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

§1º - Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem como ser solicitada a participação da Polícia Militar e Civil.

§2º - As pessoas residentes no município, que forem identificadas com quadro compatível para COVID - 19 (sintomas gripais como: febre, tosse, dificuldade de respirar), deverão ser notificadas e encaminhadas ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 ou ALA COVID/Hospital Municipal, fazer contato pelo telefone (75) 3627-2241.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 5º - Para garantia da ordem pública e redução do número de pessoas circulantes no Município, garantindo o isolamento social conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde – OMS, fica proibido o acesso de pessoas não residentes no Município de Sapeaçu.

I - Caberá às autoridades de segurança presentes no local à abordagem inicial com a parada do veículo e encaminhamento aos profissionais de saúde, zelando pelo fiel cumprimento das orientações das autoridades sanitárias (traslado pela cidade, e, ou autorização ou não de entrada no município).

II - Os veículos que estiverem de passagem pela cidade não poderão realizar nenhum tipo de parada no percurso.

III - Fica permitida a entrada no Município de Sapeaçu de caminhões e os similares para abastecimento dos serviços autorizados por este Decreto, devendo apresentar a nota fiscal da mesma.

Art. 6º - As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena, isolamento e toque de recolher, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal e Processo Penal Brasileiro.

Art. 7º - O cumprimento dos termos deste Decreto será garantido pelo apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto são válidas pelo período determinado no art. 1º, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo e/ou a depender do número de casos, prorrogar por mais 7 (sete) dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE;

REGISTRA-SE;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 16 de julho de 2020.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-106-2020, CONTRATO Nº 096-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-106-2020, junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, no valor total de R\$ 2.549,86 (Dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), cujo objeto é a contratação de apólice de seguro total para o veículo Fiat nova Fiorino 1.4 8V flex, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, fulcro na Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020. Sapeaçu - Bahia, 01 de Julho de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2020)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO no valor de R\$ 86.973,51 (Oitenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). TP-002-2020 junto a empresa ENGENCOM SERVICOS TECNICOS URBANOS LTDA, com o CNPJ: 15.043.084/0001-18, cujo objeto trata-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA RUA DA VITÓRIA (SEDE) E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA 1ª TRAVESSA DA RUA JOSÉ FERREIRA BORGES (ZONA RURAL), NESTE MUNICÍPIO. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 10 de Julho de 2020.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-107-2020, CONTRATO Nº 098-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-107-2020, junto a empresa JOSENILZA GOMES VIEIRA CASTRO 54767920582, inscrita no CNPJ: 17.041.354/0001-87, no valor de R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais), cujo objeto trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para profissionais médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde. Fulcro na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020. Sapeaçu - Bahia, 03 de julho de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-108-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-108-2020, junto a UERIC SANTOS DE JESUS 02923183592, inscrita no CNPJ: 33.961.969/0001-88, no valor total de R\$ R\$ 25.835,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais), REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A PREVENÇÃO AO COVID-19., conforme proposta em anexo. Fulcro na Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 4º. Sapeaçu - Bahia, 07 de Julho de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-109-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL-109-2020, junto à empresa RODOBENS CAMINHOES BAHIA S A, inscrita no CNPJ: 03-098-482/0001-52, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO (10.000 KM) DO VEÍCULO AMBULÂNCIA (PLACA PLW1B94) PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. . No valor de R\$ 1.187,00 (Um mil cento e oitenta e sete reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n° 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 08 de Julho de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 110/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-110-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL-110-2020, junto a MONTEIRO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 36.152.826/0001-13, no valor total de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), cujo objeto é contratação de empresa qualificada aquisição de Testes Rápidos Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta em anexo. Fulcro na Lei N° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 4°. Sapeaçu - Bahia, 08 de Julho de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 111/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-111-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL-111-2020, junto a empresa FARMACIA MARTINS PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.493.972/0001-06, no valor total de R\$ 1.249,27 (Um mil duzentos e quarenta nove reais e vinte sete centavos), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE VITAMINA D3, A SER UTILIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.. Fulcro na Lei N° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 4°. Sapeaçu - Bahia, 09 de Julho de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2020)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 140-2019, junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto trata-se CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 10 de Julho de 2020.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.